



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4843/2024**

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

Processo nº **0814928-82.2024.8.19.0031**,  
ajuizado por

De acordo com os documentos médicos (num:15580484 pág: 1 a 3) a Autora, 60 anos, portadora de **doença de crohn** estenosante de delgado, em atividade de doença com quadro de dor, distensão, emagrecimento, vômitos, já submetida a duas enterectomias, sem melhora do quadro. Sendo prescrito **Infliximabe** 235mg (5mg/Kg) a cada 8 semanas, continuamente, para induzir remissão da doença

Informa-se que o medicamento pleiteado **Infliximabe 10mg/mL** encontra-se indicado ao tratamento do quadro clínico da Autora, **doença de crohn**.

Quanto à disponibilização através do SUS, destaca-se que o **Infliximabe 10mg/mL** é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **Doença de crohn**.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, do Ministério da Saúde, consta que o Autor não possui cadastro no CEAF. Frente ao exposto, recomenda-se à médica assistente que verifique se a Requerente perfaz os critérios de inclusão do (PCDT) da Doença de Crohn. Em caso positivo, para ter acesso aos medicamentos pleiteados, deverá solicitar seu cadastro no CEAF, dirigindo-se à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, situada na Avenida Jansem de Mello, s/nº, São Lourenço, Niterói, tel.: (21) 2622-9331, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), o Protocolo Clínico e



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **doença de Crohn** encontra-se **em atualização** frente ao PCDT em vigor<sup>1</sup>.

Por fim, destaca-se que os medicamentos aqui pleiteados possuem **registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO**  
**BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
ID. 50825259

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 21 nov.2024.